



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES E A EMPRESA ISKMANS COMÉRCIO LTDA ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Pelo presente instrumento contratual, regido pelas normas de regime jurídico de DIREITO PÚBLICO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ ES, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 31.726.581/0001-77, com sede na Av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES; representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **DINNER PINON**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Comunidade de Santo Antônio do Areão, Zona Rural, neste município de Conceição do Castelo - ES, portador do CPF nº 084.078.887-88 e RG nº 598.950 SSP/ES, doravante denominado **Contratante**, e do outro lado a empresa **ISKMANS COMÉRCIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 36.325.447/0001-88, estabelecida na Rua José Vicente Barbosa, nº 71, Centro, Conceição do Castelo - ES, CEP 29.370-000, representada o Senhor **MOYSÉS BELIZÁRIO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 054.857.417-03 e Carteira de Identidade nº 1.710.589-SSP, residente e domiciliado na Rua José Vicente Barboza, nº 71, Centro, Conceição do Castelo - ES, adiante denominado **Contratado**, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados, conforme Art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Inciso II e mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, para Exercício de 2019, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela entrega total dos objetos deste Contrato ao preço por ela proposto e aceito pelo CONTRATANTE.

Item	Especificação	Marca	Quant.	V. Unit.	V. Total
02	Água sanitária 2 litros	Limpadua	30 lt	3,82	114,60
03	Álcool 1 litro	Safra	20 lt	3,93	78,60
04	Café em pó 500 gr	Grão da Roça	210 pct	6,40	1.344,00
05	Copo descartável 200 ml	Copobel	20 cx	57,70	1.154,00
08	Desinfetante 2 litros	Limpadua	50 lt	3,55	177,50
09	Detergente 500 ml	Limpol	30 unid	1,42	42,60
10	Esponja de aço 04 unid.	Bombril	15 pct	1,20	18,00
11	Esponja com manta abrasiva 04 unid.	Brilitus	10 pct	1,90	19,00
13	Fósforo longo 240 unid.	Gaboardi	10 cx	1,70	17,00
15	Papel higiênico 12x60	Carinho Plus	20 pct	8,37	167,40

Página 1 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16	Rodo 40 cm	Limpamania	08 unid	7,00	56,00
17	Saco p/ lixo plus rolo de 30 litros	Biolar	10 rolo	6,89	68,90
18	Saco p/ lixo plus rolo de 15 litros	Biolar	15 rolo	6,89	103,35
19	Saco p/ lixo plus rolo de 100 litros	Biolar	15 rolo	6,89	103,35
20	Saco alvejado	Cristal fio	15 unid	4,32	64,80
22	Sabão em barra	Razzo	03 pct	4,56	13,68
23	Sabonete líquido de 2 litros	Only	10 litros	10,39	103,90
24	Toalha de prato	Cristal Fio	08 unid.	5,00	40,00
25	Toalha de papel branco	White	120 pct	4,80	576,00
26	Multi-uso	Uau	30 unid	2,18	65,40
27	Vassoura piaçava nº 3	Raiosol	08 unid	7,50	60,00
VALOR TOTAL					4.388,08

Cláusula Segunda - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato inicia seus efeitos em **02 de janeiro de 2019**, findando-se em **31 de dezembro de 2019**.

Cláusula Terceira - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente contrato será de **R\$ 4.388,08** (quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e oito centavos), durante a vigência deste contrato.

3.2 - Do regime de execução o objeto do presente contrato será entregue de acordo com as necessidades na Câmara Municipal, no endereço: Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo - ES.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento de 2019, como seguem:

001 - Câmara Municipal de Conceição do Castelo
010001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal e Capacitação de Recursos Humanos.
Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de consumo
Ficha número: 008

Cláusula Quinta - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES E DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - CONTRATANTE e CONTRATADO na vigência desta avença possuem os direitos e prerrogativas e mais as responsabilidades, além de sujeitarem-se cada qual no limite de sua competência, às penas previstas em lei, notadamente no que se destaca.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. São direitos da CONTRATANTE, constituindo-se responsabilidade do CONTRATADO, no que lhe couber:

- I - Receber da CONTRATADA todos os produtos previstos na Cláusula Primeira deste contrato;
- II - Modificar a presente avença unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- III - Rescindi-lo unilateralmente;
- IV - Fiscalizar a execução do contrato;

§ 2º. São direitos do CONTRATADO, sendo responsabilidade da CONTRATANTE:

- I - Perceber os valores ajustados e no devido prazo, nos termos da Cláusula Terceira;
- II - Ser comunicado na forma e nos prazos previstos em lei, nos casos de rescisão do presente contrato;
- III - Ser devidamente comunicado nos casos de alteração contratual;

§ 3º. Constituem-se penalidades contratuais, imputáveis à parte que as cometer, com as devidas exceções legais, todas aquelas aplicáveis à espécie contratual ora ajustada, notadamente as previstas na Lei n.º 8.666/93 e subsidiariamente no Código Civil, principalmente:

- I - O não cumprimento das obrigações assumidas salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- II - A mora, considerando-se nela, o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma convencionada no presente ajuste;
- III - O cumprimento irregular do objeto contratado.

§ 4º. Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO:

- I - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Contrato;
- II - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, à terceiros, seus empregados ou prepostos;
- III - Responsabilizar-se pela execução deste contrato;
- IV - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- V - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- VI - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

Cláusula Sexta - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - Rescindir-se-á a presente avença, por qualquer uma das partes contratadas, além dos casos previstos na Cláusula anterior, ressalvados os direitos legalmente protegidos, nas seguintes situações:

§ 1º. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, na ocorrência dos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei das Licitações - Lei n.º 8.666/93;

§ 2º. Por livre e comum acordo entre as partes, que deverá ser reduzido à termo, vedado ocorrência em casos de inconveniência para a CONTRATANTE;

§ 3º. Judicial, nos termos da legislação nacional aplicável à espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cláusula Sétima - DOS CASOS OMISSOS

7.1 - Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos consoante aplicação dos Princípios Constitucionais inerentes à Administração Pública, da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Espírito Santo e da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo-ES, além da Lei n.º 8.666/93 com suas respectivas alterações, e, subsidiariamente do Código Civil e demais legislação vigente.

Cláusula Oitava – DO FISCAL DE CONTRATO

8.1 – Designa a servidora Marize Vargas Maretto, ocupante do Cargo Efetivo de Contadora Geral da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, para acompanhar e fiscalizar a execução do disposto do presente instrumento e que será substituída em suas ausências e em seus impedimentos pela servidora Maria Angélica Mota.

Cláusula Nona - DO FORO DE ELEIÇÃO


9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente contrato.

Assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas signatárias.

Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, em 02 de janeiro de 2019.



DINNER PINON
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES
CONTRATANTE



ISKMANS COMÉRCIO LTDA ME
MOYSÉS BELIZÁRIO
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____

Página 4 de 4